



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quarta-feira, 26 de agosto de 2026

EDIÇÃO SUPLEMENTAR Nº 2595

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAIXA DE PREV. DOS SERV PUB. CIVIS DO MUN. DE CORBELIA-CASSEMC

Previdência

Termo

Termo 613/2026, de 26/08/2026

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00613/2025)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa408725f968f6>



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00613/2025)
RETIFICADOR**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Corbélia/PR	CNPJ:	76.208.826/0001-02
Endereço:	RUA AMOR PERFEITO	CEP:	85420-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0453242-8800	Complemento:	
E-mail:	gabinete@corbelia.pr.gov.br	Data início da	01/01/2025
Representante	THIAGO DAROSS STEFANELLO		
CPF:	031.752.109-88		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@corbelia.pr.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Caixa de Prev dos Serv Publicos Civis do Municipio de Corbélia -	CNPJ:	95.594.545/0001-80
Endereço:	Avenida Minas Gerais, 104	CEP:	85420-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	4503242-1874	Complemento:	
E-mail:	prevcorbelia@hotmail.com	Data início da	17/07/2024
Representante	Elosangela Tscham		
CPF:	955.257.349-15		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	tschamelosangela@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N° 1.358 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Caixa de Prev dos Serv Publicos Civis do Municipio de Corbélia - CASSEMC é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Corbélia da quantia de R\$ 9.011.984,75 (nove milhões e onze mil e novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 01/2023 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Corbélia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 9.011.984,75 (nove milhões e onze mil e novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.039,95 (trinta mil e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 30.039,95 (trinta mil e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 10/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 10,00% (dez por cento), conforme Lei nº LEI N° 1.358 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00613/2025)
RETIFICADOR**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Corbélia - PR / 12/11/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa408725f968f6>



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00613/2025)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03175210988	THIAGO DAROSS STEFANELLO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/11/2025
95525734915	Elosangela Tscham	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/11/2025
02647747954	Franciele Folle Durigon	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 18/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/11/2025 12:21:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2131828&crc=ECEC49C1>, informando o código verificador: 2131828 e código CRC: ECEC49C1.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa408725f968f6>



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00613/2025	Data	12/11/2025
Valor consolidado	9.011.984,75	Valor da prestação inicial	30.039,95
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/01/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Corbélia/PR	CNPJ	76.208.826/0001-02
Representante Legal	THIAGO DAROSS STEFANELLO	CPF	031.752.109-88
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1797-3
		Conta nº	10585-6

CREDOR

Unidade Gestora	Caixa de Prev dos Serv Publicos Civis do Municipio de Corbélia - CASSEMC	CNPJ	95.594.545/0001-80
Representante Legal	Elosangela Tscham	CPF	955.257.349-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1797-3
		Conta nº	20029-5

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Corbélia/PR - 12/11/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)



Documento assinado digitalmente
ALINE CRISTINA WOICOLESCO ANDRADE
Data: 26/08/2026 15:26:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aline C. W. Andrade

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Aline Cristina Woicolesco Andrade
Gerente de Relacionamento
matricula Funcional: F0493127

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03175210988	THIAGO DAROSS STEFANELLO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/11/2025
95525734915	Elosangela Tscham	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/11/2025
02647747954	Franciele Foie Durigon	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 18/11/2025





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/11/2025 12:21:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2131828&crc=ECEC49C1>, informando o código verificador: 2131828 e código CRC: ECEC49C1.

Aline C. W. Andrade

Aline Cristina Maccolesco Andrade
Gerente de Relacionamento
Matrícula Funcional: F0493127





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quarta-feira, 26 de agosto de 2026

EDIÇÃO SUPLEMENTAR Nº 2595

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAIXA DE PREV. DOS SERV PUB. CIVIS DO MUN. DE CORBELIA-CASSEM

Previdência

Termo

Termo 614/2026, de 26/08/2026

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00614/2025)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa408725f968f6>



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00614/2025)
RETIFICADOR**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Corbélia/PR	CNPJ:	76.208.826/0001-02
Endereço:	RUA AMOR PERFEITO		
Bairro:	CENTRO	CEP:	85420-000
Telefone:	0453242-8800	Fax:	
E-mail:	gabinete@corbelia.pr.gov.br		
Representante	THIAGO DAROSS STEFANELLO		
CPF:	031.752.109-88		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prevcorbelia@hotmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Caixa de Prev dos Serv Publicos Civis do Municipio de Corbélia -	CNPJ:	95.594.545/0001-80
Endereço:	Avenida Minas Gerais, 104		
Bairro:	Centro	CEP:	85420-000
Telefone:	4503242-1874	Fax:	
E-mail:	prevcorbelia@hotmail.com		
Representante	Elosangela Tscham		
CPF:	955.257.349-15		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Presidente
E-mail:	tschamelosangela@gmail.com	Data início da	17/07/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N° 1.358 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Caixa de Prev dos Serv Publicos Civis do Municipio de Corbélia - CASSEMC é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Corbélia da quantia de R\$ 4.781.848,86 (quatro milhões e setecentos e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 05/2024 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Corbélia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.781.848,86 (quatro milhões e setecentos e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.939,50 (quinze mil e novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.939,50 (quinze mil e novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), vencerá em 10/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 10,00% (dez por cento), conforme Lei nº LEI N° 1.358 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00614/2025)
RETIFICADOR**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Corbélia - PR / 12/11/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa408725f968f6>



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00614/2025)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03175210988	THIAGO DAROSS STEFANELLO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/11/2025
95525734915	Elosangela Tscham	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/11/2025
02647747954	Franciele Folle Durigon	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 18/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/11/2025 17:50:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2135101&crc=29020964>
, informando o código verificador: 2135101 e código CRC: 29020964.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa408725f968f6>



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00614/2025	Data	12/11/2025
Valor consolidado	4.781.848,86	Valor da prestação inicial	15.939,50
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/01/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Corbélia/PR	CNPJ	76.208.826/0001-02
Representante Legal	THIAGO DAROSS STEFANELLO	CPF	031.752.109-88
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1797-3
		Conta nº	10585-6

CREDOR

Unidade Gestora	Caixa de Prev dos Serv Públicos Cívis do Município de Corbélia - CASSEMC	CNPJ	95.594.545/0001-80
Representante Legal	Elosangela Tscham	CPF	955.257.349-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1797-3
		Conta nº	20029-5

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Corbélia/PR - 12/11/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)



Documento assinado digitalmente
ALINE CRISTINA WOICOLESCO ANDRADE
Data: 25/11/2025 15:02:54 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Aline C. W. Andrade

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Aline Cristina Woicolesco Andrade
Gerente de Relacionamento
matrícula Funcional: F0493127

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03175210988	THIAGO DAROSS STEFANELLO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/11/2025
95525734915	Elosangela Tscham	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/11/2025
02647747954	Franciele Folle Durigon	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 18/11/2025





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/11/2025 17:50:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2135101&crc=29020964>, informando o código verificador: 2135101 e código CRC: 29020964.

Aline C. W. Andrade

Aline Cristina Uricolesco Andrade
Gerente de Relacionamento.
Matrícula Funcional: F0493127.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quarta-feira, 26 de agosto de 2026

EDIÇÃO SUPLEMENTAR Nº 2595

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAIXA DE PREV. DOS SERV PUB. CIVIS DO MUN. DE CORBELIA-CASSEM

Previdência

Termo

Termo 616/2026, de 26/08/2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00616/2025)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa408725f968f6>



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00616/2025)
RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Corbélia/PR	CNPJ:	76.208.826/0001-02
Endereço:	RUA AMOR PERFEITO		
Bairro:	CENTRO	CEP:	85420-000
Telefone:	0453242-8800	Fax:	
E-mail:	gabinete@corbelia.pr.gov.br		
Representante	THIAGO DAROSS STEFANELLO		
CPF:	031.752.109-88		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@corbelia.pr.gov.br	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Caixa de Prev dos Serv Publicos Civis do Municipio de Corbélia -	CNPJ:	95.594.545/0001-80
Endereço:	Avenida Minas Gerais, 104		
Bairro:	Centro	CEP:	85420-000
Telefone:	4503242-1874	Fax:	
E-mail:	prevcorbelia@hotmail.com		
Representante	Elosangela Tscham		
CPF:	955.257.349-15		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	tschamelosangela@gmail.com	Data início da	17/07/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 1.358 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Caixa de Prev dos Serv Publicos Civis do Municipio de Corbélia - CASSEMC é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Corbélia da quantia de R\$ 950.192,67 (novecentos e cinquenta mil e cento e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2025 a 07/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Corbélia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 950.192,67 (novecentos e cinquenta mil e cento e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.167,31 (três mil e cento e sessenta e sete reais e trinta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.167,31 (três mil e cento e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), vencerá em 10/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 10,00% (dez por cento), conforme Lei nº LEI Nº 1.358 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00616/2025)
RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Corbélia - PR / 12/11/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa408725f968f6>



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00616/2025)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03175210988	THIAGO DAROSS STEFANELLO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/11/2025
95525734915	Elosangela Tscham	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/11/2025
02647747954	Franciele Folle Durigon	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 18/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/11/2025 17:43:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2131838&crc=0065A1DB>, informando o código verificador: 2131838 e código CRC: 0065A1DB.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa408725f968f6>



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00616/2025	Data	12/11/2025
Valor consolidado	950.192,67	Valor da prestação inicial	3.167,31
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/01/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Corbélia/PR	CNPJ	76.208.826/0001-02
Representante Legal	THIAGO DAROSS STEFANELLO	CPF	031.752.109-88
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1797-3
		Conta nº	10585-6

CREDOR

Unidade Gestora	Caixa de Prev dos Serv Publicos Civis do Municipio de Corbélia - CASSEMC	CNPJ	95.594.545/0001-80
Representante Legal	Elosangela Tscham	CPF	955.257.349-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1797-3
		Conta nº	20029-5

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Corbélia/PR - 12/11/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)



Documento assinado digitalmente
ALINE CRISTINA WOICOLESKO ANDRADE
Data: 26/08/2026 15:26:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aline C. W. Andrade

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Aline Cristina Woicolesko Andrade
Gerente de Relacionamento
matrícula funcional: FO493127

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03175210988	THIAGO DAROSS STEFANELLO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/11/2025
95525734915	Elosangela Tscham	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/11/2025
02647747954	Franciele Folle Durigon	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 18/11/2025





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/11/2025 17:43:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2131838&crc=0065A1DB>, informando o código verificador: 2131838 e código CRC: 0065A1DB.

Aline C W. Andrade

Aline Cristina Uricolesco Andrade
Agente de Relacionamento
matrícula Funcional: F0493127





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quarta-feira, 26 de agosto de 2026

EDIÇÃO SUPLEMENTAR Nº 2595

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento Pessoal

Edital

Edital 74/2026, de 26/08/2026

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº02/2024

RESULTADO DA 1ª E 2ª FASE DOS CANDIDATOS CONVOCADOS NO EDITAL Nº 74/2026

Gabinete do Prefeito

Resolução

Resolução 9/2026, de 26/08/2026

Súmula: Criação da Comissão preparatória
da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 16:58 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa408725f968f6>







DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quarta-feira, 26 de agosto de 2026

EDIÇÃO SUPLEMENTAR Nº 2595

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento Pessoal

Edital

Edital 75/2026, de 26/08/2026

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº02/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS Nº 75/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa408725f968f6>





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº02/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS Nº 75/2026

O Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital de Abertura 02/2024 de 19 de julho de 2024, homologado pelo Edital nº 019/2024 de 25 de outubro de 2024, divulga resultado da 1ª e 2ª fase dos convocados do concurso e informações para escolha de vagas aos admitidos, conforme segue:

1ª FASE: COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS/DOCUMENTAÇÃO

Entrega de Documentos: 27/08/2026 a 02/09/2026

Local: Prefeitura Municipal de Corbélia – Departamento de Recursos Humanos

Endereço: Rua Amor Perfeito, nº1622 – Centro – Corbélia/PR

Horário: 08h às 12h

2ª FASE: EXAME PRÉ-ADMISSIONAL

Realização do Exame Médico: 03/09/2026

RESULTADO

Publicação do Resultado da 1ª e 2ª fase: 04/09/2026

Divulgação de data/local/hora da distribuição de vagas: 04/09/2026

CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO – ENFERMEIRO





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

Classificação	Nome Candidato
35º	Ana Paula dos Santos Duffeck

DOCUMENTOS REQUERIDOS:

- Cópia autenticada em cartório ou acompanhado com o original da Carteira de Identidade a serem autenticadas no seu recebimento;
- Cópia autenticada em cartório ou acompanhado com o original do Título de Eleitor a serem autenticadas no seu recebimento e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral expedida há no máximo 30 (trinta) dias;
- Cópia autenticada em cartório ou acompanhado com o original do CPF a serem autenticadas no seu recebimento;
- Cópia autenticada em cartório ou acompanhado com o original do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação a serem autenticadas no seu recebimento (se do sexo masculino);
- Cópia autenticada em cartório ou acompanhado com o original da Certidão de nascimento ou casamento a serem autenticadas no seu recebimento;
- Cópia autenticada em cartório ou acompanhado com o original da Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (quando couber) a serem autenticadas no seu recebimento;
- Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- Exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Uma fotografia, tamanho 3x4 recente, colorida;
- Cópia autenticada em cartório ou acompanhado com o original dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo, conforme discriminado neste Edital, a serem autenticadas no seu recebimento;
- Declaração de bens;
- Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

- m) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
- n) Cópia autenticada em cartório ou acompanhado com o original do Comprovante de residência a serem autenticadas no seu recebimento;
- o) Declaração de não ter sido demitido de cargo ou função pública Federal, Estadual ou Municipal, por justa causa.

O não comparecimento dentro do prazo estipulado, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no cargo especificado neste Edital, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Concurso e na nulidade da classificação, cabendo à administração convocar o candidato seguinte para preencher a vaga, obedecida à ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 26 (vinte e seis) de agosto de 2026

Thiago Daross Stefanello

Prefeito do Município de Corbélia

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa408a2e9435486f>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quarta-feira, 26 de agosto de 2026

EDIÇÃO SUPLEMENTAR Nº 2595

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Edital

Edital 145081/2026, de 26/08/2026

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2026

Objeto: Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para a locação de sistema web integrado de gestão pública municipal, em ambiente de nuvem, incluindo serviços complementares de implantação, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico, treinamento dos servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, visando atender às demandas operacionais e às necessidades dos diversos setores do Município de Corbélia/PR, conforme condições e especificações do edital.

Valor Máximo Estimado: R\$ 1.018.190,60 (um milhão, dezoito mil, cento e noventa reais e sessenta centavos).

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Modo de Disputa: Aberto.

Recebimento das Propostas: até às 07h59 do dia 11 de setembro de 2026.

Abertura da Sessão Pública: às 09h00 do dia 11 de setembro de 2026.

Local de Disputa e Edital: Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma BNC e no Portal da Transparência do Município de Corbélia/PR (www.corbelia.atende.net).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato Administrativo.

Informações: Departamento de Licitações e Contratos, pelo telefone (45) 3242-8800, ramal 2102, ou pelo e-mail licitacao@corbelia.pr.gov.br.

Legislações aplicáveis: Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentos municipais pertinentes e, subsidiariamente, as Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022, nº 73/2022 e nº 81/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia/PR, em 26 de agosto de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa408725f968f6>



AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2026

Objeto: Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para a locação de sistema web integrado de gestão pública municipal, em ambiente de nuvem, incluindo serviços complementares de implantação, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico, treinamento dos servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, visando atender às demandas operacionais e às necessidades dos diversos setores do Município de Corbélia/PR, conforme condições e especificações do edital.

Valor Máximo Estimado: R\$ 1.018.190,60 (um milhão, dezoito mil, cento e noventa reais e sessenta centavos).

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Modo de Disputa: Aberto.

Recebimento das Propostas: até às 07h59 do dia 11 de setembro de 2026.

Abertura da Sessão Pública: às 09h00 do dia 11 de setembro de 2026.

Local de Disputa e Edital: Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma BNC e no Portal da Transparência do Município de Corbélia/PR (www.corbelia.atende.net).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato Administrativo.

Informações: Departamento de Licitações e Contratos, pelo telefone (45) 3242-8800, ramal 2102, ou pelo e-mail licitacao@corbelia.pr.gov.br.

Legislações aplicáveis: Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentos municipais pertinentes e, subsidiariamente, as Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022, nº 73/2022 e nº 81/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia/PR, em 26 de agosto de 2026.

Thiago Daross Stefanello

Prefeito Municipal

